

**PORTARIA Nº 045, 03 de Novembro de 2022.**

**LAERSON ANDIA JUNIOR**, Diretor Superintendente do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, SP, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** os princípios que regem esta Autarquia, esculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

**Considerando** os serviços públicos prestados por esta Autarquia e o Princípio do Interesse Público.

**Considerando** que é dever da administração pública apurar as irregularidades e identificar os responsáveis, caso existam.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar, com fulcro no artigo 92, do Ato Administrativo nº 11, de 21 de Junho de 2013, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar da servidora C. P. C. B., RE nº 1276, lotada nesta Autarquia, a fim de apurar os supostos fatos abaixo indicados:

A investigada, na qualidade de servidora pública, supostamente agiu com falta de urbanidade deixando de atender com presteza o munícipe, em um atendimento via 0800; e deixando o posto de trabalho antes de encerrar seu expediente, conforme documentos apresentados no Protocolo Administrativo nº 2719/2022.

Agindo assim, em tese, infringiu os artigos 7º, incisos I, III, IV, V, XI e XXIII; artigo 8º incisos I e XIV; do Ato Administrativo nº 11 de 21 de Junho de 2013; artigo 482 alíneas “e” e “h” da CLT; podendo receber as penalidades disciplinares previstas no referido Ato Administrativo e legislação pertinente.

**Art. 2º** – Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores Guilherme Luchiar Maciel Rodrigues Azenha, Tecnologia da Informação, RE 1131; Josué Gonçalves da Silva Neto, Agente Administrativo, RE 1295; Bruno Alessandro Francisco Silva, Agente Administrativo, RE 1324; para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

**Art. 3º** – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias às atividades de apuração e esclarecimento.

**Art. 4º** – No impedimento legal, doença, caso fortuito ou força maior de algum dos membros, poderá ser nomeado outro servidor estável.

**Art. 5º** – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Parecer, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa, conforme artigo 94, parágrafos 1º e 2º do Ato Administrativo nº 11 de 21 de Junho de 2013.

**Art. 6º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de novembro de 2022.



**LAERSON ANDIA JUNIOR**  
Diretor Superintendente  
DAE – Departamento de Água e Esgoto de  
Santa Bárbara d'Oeste – SP

Publicado no site e Quadro Geral de Avisos do  
Departamento de Água e Esgoto de  
Santa Bárbara d'Oeste, SP, em 03 de novembro de 2022.



**Renata Domingues de Campos Fida**  
Chefe de Gabinete